

## COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – OPERAÇÕES VEGAS E MONTE CARLO

DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, Senador da República, convocado para prestar depoimento perante esta CPMI, peticiona para informar que, por orientação de sua defesa técnica, exercerá o direito constitucional de manter-se em silêncio.

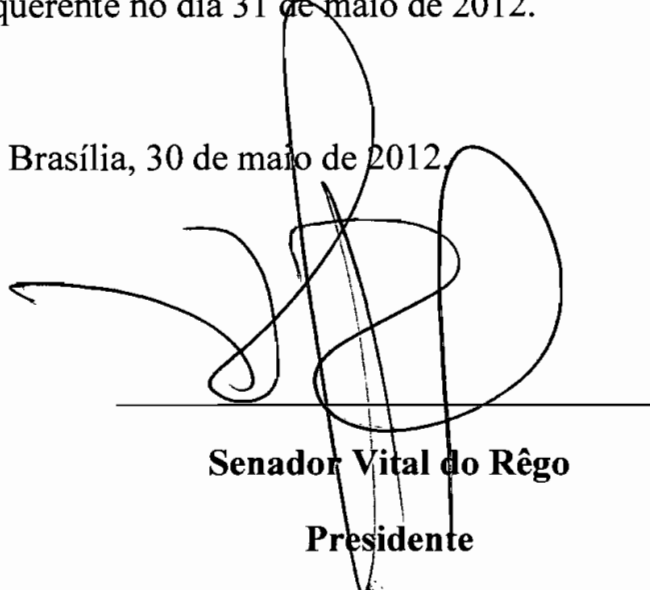
Diante disso, requer seja dispensado de comparecer à reunião previamente designada para sua audiência, em 31 de maio de 2012.

Decido.

A petição do Senador DEMÓSTENES TORRES somente foi entregue a esta Presidência quando se encerrava a reunião administrativa do dia 30 de maio, véspera do dia designado para a sua inquirição, de forma que não houve tempo de submeter sua solicitação ao plenário da CPMI. Diante disso, não há mais como desmarcar a reunião, agendada com a devida antecedência, tampouco dispensar a presença do requerente.

Em vista disso, indefiro o pedido e mantenho a reunião para a oitiva do requerente no dia 31 de maio de 2012.

Brasília, 30 de maio de 2012.



Senador Vital do Rêgo  
Presidente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 1/2012 (OPERAÇÕES VEGAS E MONTE CARLO), SENADOR VITAL DO RÉGO – (PMDB-PB)

VER REC  
000117

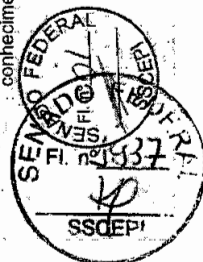
DEMÓSTENES LAZARO XAVIER TORRES, já devidamente qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que ora subscrevem, tecer as considerações adiante delineadas.

1. Senhor Presidente, o Senador ora peticionário – como é de amplo conhecimento – compareceu ontem à reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal para prestar esclarecimentos, tendo ficado à disposição daquele digno órgão por cerca de 5(cinco) horas, durante as quais cuidou de tecer longas considerações e responder a rigorosamente todas as perguntas a ele formuladas pelos eminentes Senadores ali presentes a respeito dos fatos também objeto de apuração nesta colenda CPMI.

2. Cumpre ressaltar que ao longo do referido depoimento, o requerente não se furtou a responder a absolutamente nenhum questionamento, tendo, inclusive, realizado esclarecimentos prévios por cerca de duas horas, expondo aos dignos parlamentares todo o conhecimento que detém acerca dos fatos em apuração.

Recebido em 30/05/12  
As 13:00 horas.

Leandro Augusto Cunha Ribeiro  
Membro Legislador



3. Nessas circunstâncias, a defesa do Senador Demóstenes Torres vem perante esta colenda Comissão, rendendo respeitosas homenagens à autoridade, legitimidade e transparência deste digno órgão – com a devida antecedência necessária a não prejudicar em nenhuma medida os trabalhos, bem como o cronograma de depoimentos – trazer ao conhecimento desta digna Presidência a opção técnica dos defensores em solicitar ao Senador Demóstenes que faça uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio.

4. Tal opção assumida pelos defensores ora signatários, é importante esclarecer, não se deve a nenhum receio ou preocupação por parte do Senador em realizar o enfrentamento das questões que serão postas, até porque tal enfrentamento já foi exaustivamente realizado na tarde de ontem, mediante os longos esclarecimentos prestados perante o Conselho de Ética do Senado Federal.

5. Dessa forma, a defesa vem trazer ao conhecimento desta Presidência o fato de que o Senador Demóstenes Torres serenamente exercerá seu lícito e irrenunciável direito constitucional ao silêncio.

6. Por sinal, em respeito a esta Comissão Parlamentar e de modo a contribuir na condução dos trabalhos de apuração, o Senador ora requerente vem apresentar cópia de petição protocolada no dia de hoje perante o Conselho de Ética, por intermédio da qual requereu cópia integral do seu depoimento acima referido, de modo que possa então oferecer o documento a esta nobre Presidência.

7. Declara, outrossim, sua inteira concordância com o compartilhamento da prova produzida perante o Conselho com esta digna CPMI, em homenagem à verdade e a sua total disposição em esclarecer os fatos que lhes dizem respeito.

8. Ante o exposto é que se requer:

a) Seja o Senador Demóstenes Torres dispensado de comparecer à reunião desta digna Comissão, designada para o próximo dia 31 de maio, às 10h15, na qual seria formalmente inquirido;



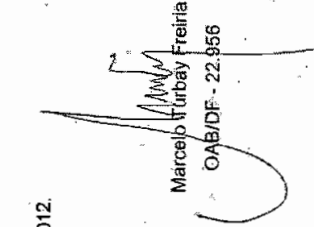
b) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda não ser possível a dispensa de comparecimento, que seja expressamente consignado que o parlamentar irá comparecer à sessão, em respeito a esta Comissão, mas que exercerá seu direito constitucional ao silêncio, lendo em vista todos os esclarecimentos prestados ontem (29/05/2012) em depoimento, o qual será apresentado a esta digna CPMI tão logo a defesa tenha acesso.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Brasília, 30 de maio de 2012.

Antônio Carlos de Almeida Castro  
OAB/DF - 4.107

Marcelo Turbay Freiria  
OAB/DF - 22.956



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

Representação nº 1/2012

DEMÓSTENES LAZARO XAVIER TORRES, devidamente  
qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
por seus advogados, requerer que seja realizada a degravação do depoimento prestado  
pelo Senador ora petionário perante este digno Conselho no último dia 29 de maio.

Requer, outrossim, seja fornecida à defesa cópia do referido  
depoimento degravação, bem como do seu conteúdo em formato de áudio.

É a presente, alinda, para requerer a juntada dos documentos  
anexos, todos mencionados no depoimento do Senador perante este Conselho.

Termos em que,  
pede deferimento.

Brasília, 30 de maio de 2012.



Antônio Carlos de Almeida Castro  
OAB/DF - 4.107

Marcelo Turbay Freiria  
OAB/DF - 22.956



OAB/DF - 4.107

Recebi na SCOP  
30.05.12, 12h38.

Christina Ferreira Leite  
Assistente Parlamentar  
Matr. 210035

